



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.905, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Psicólogo, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, a seguinte categoria funcional:

CATEGORIA FUNCIONAL:
Psicólogo

Nº DE CONTRATOS
01

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei vigorarão pelo período necessário para atender ao interesse público, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas no caso de serem nomeados servidores efetivos para desempenhar funções equivalentes ou no caso de alguma ocorrência que o permita.

Art. 3º. A habilitação, o vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, obedecidas as normas previstas no Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculadas ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 1.533, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a revalidar o Processo Seletivo Simplificado nº 09/2020, pelo prazo de 12 meses, para a nova contratação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 08 de fevereiro de 2022.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo